

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005627/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030479/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.002082/2014-30
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

E

DANIEL MACHADO MARILIA - ME, CNPJ n. 04.793.349/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCILEIDE CORREIA DOS SANTOS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS E MONITORAS**, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

. SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2014, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na clausula anterior.

3.1. MOTORISTAS URBANOS, executores de serviços de transportes delegados pelas Prefeituras Municipais:

R\$ 1.340,90 Motorista

R\$ 836,00 - Monitora

- Os valores acima consignados são relativos a jornadas de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cômputos das horas extras conforme a cláusula 5. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

- A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, independentes da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando portando o disposto no art. 7º, inciso XIV da constituição federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 10% (**dez por cento**), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2014 compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de lei.

- os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2014.

- Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo à isonomia dos cargos, excluídos as vantagens pessoais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibidos os descontos genéricos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALARIOS

DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído par a ocorrência desses fatos.

Paragrafo Primeiro: As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documento do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

PARAGRAFO SEGUNDO: O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIATAMENTO SALARIAL

ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO ADMISSÃO

SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual receberá salário igual ao do trabalhador substituído a partir da data da substituição excluídas as eventuais vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação á jornadas normais de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R .,Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ficam os empregados, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeito a picos de horários e de demanda de serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO: Podem os empregados estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração entre 15 minutos e até no máximo de três (3) horas, respeitadas no tocante, as situações diversas consagradas em acordo já celebrados em anos anteriores, entre empresas e Sindicatos Profissionais locais, ainda que vierem a firmar os presentes instrumentos.

PARAGRAFO QUARTO: O intervalo mínimo para repouso ou alimentação poderá ser de 15 (quinze) minutos e para os motoristas e demais membros da tripulação, sujeitos a paradas intermediárias em pontos de parada, poderão existir até 3 (três) intervalos, com duração mínima de 15 minutos cada, considerando-se atendidos o disposto nos parágrafos segundo e quarto do art. 71 da CLT.

PARAGRAFO QUINTO: Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual, observado o limite de duas horas diárias.

PARAGRAFO SEXTO: O intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho poderá ser reduzido para até um mínimo de 6(seis) horas, desde que a redução seja compensada com acréscimo em intervalos entre outras jornadas, a título compensatório, limitado essa redução e correspondente acréscimo a uma ocorrência semanal.

PARAGRAFO SÉTIMO: As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 dias de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, parcela relativa á participação nos resultados, nos ter da lei 10.101 de 19/12/2000 que regularmente o art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

a)- O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ **310,00** cada uma, totalizando R\$ **620,00** no período, sendo a primeira no mês de setembro/2014 e a segunda em março/2015, podendo pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte

b)- As empresas eventualmente já tenham programa de participação dos resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avançados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, dès de que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

c)- Os direitos substantivos da participação, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecido individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional.

d)- Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2014, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho entre 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como um mês integral. Para os admitidos após setembro/2014, o pagamento proporcional será em abril/2015.

e)- A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens:

- 10 Kg Arroz agulhinha tipo I
- 03 Kg Feijão
- 04 latas Óleo Soja
- 01 Kg Sal Refinado
- 05 Kg Açúcar
- 02 Kg Macarrão com Ovos
- 01 Kg de farinha de trigo.
- 02 Farinha de Mandioca;
- 01 pacote de café de 500 grama, com selo abiq;
- 01 pacote de fubá de 500 gramas;
- 02 extrato de tomate de 140 gramas cada;
- 02 lata de sardinha pequena
- 02 creme dental de 90 gramas;
- 03 sabonete.

a)- A cesta básica poderá ser fornecida em forma de tíquete, indenizada ou efetuado o pagamento no valor de **R\$ 135,00** (Cento e trinta e cinco reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

b)- **As empresas que vem fornecendo tíquetes (vale refeição) reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na clausula 4 acima.**

c)- O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como no transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam á remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas do

transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos á admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério dês empresas contratantes.

a)- Para os Trabalhadores associados ás entidades sindicais participantes deste instrumento, fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Cultural de Integração, desenvolvimento e Cidadania Grupo o Resgate.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época de óbito, o valor equivalente a quatro (4) salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em transito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de indenização de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente de trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro respondera pelo pagamento.

A) - Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitados as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o art. 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

Serão fornecidos documentos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, contratual e outros pertinentes ao ato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestando mais de 12 (doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10(dez) dias após o desligamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO

MULTA POR ATRASO

Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDENCIA SOCIAL

PRENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários; declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo ao prazo máximo de 5(cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, se tal dia coincidir com sábado o pagamento deverá ser efetuado na sexta-feira antecedente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA A GESTANTE

GARANTIA Á GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória da gestante, desde da confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa na forma da lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento e até 60(sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, á comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se, a ocorrência de falta grave.

- A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual Aviso Prévio, ficando o empregado liberado de cumprimento para providenciar os documentos comprobatório. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelada; caso contrário à demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

- No caso de Aviso Prévio indenizado, haverá prazo de até vinte dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MAES ADOTANTES

MÃES ADOTANTES

As mães adotantes de recém-nascidos até 6 (seis) meses de idade serão consideradas, para efeito das garantias prevista

neste acordo, com os mesmos direitos da mãe biológica.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonado a falta para a prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo de mínimo de 72 horas, sujeitando-se á comprovação posterior

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção ou falta de matéria-prima não poderão exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIOS

CONTROLE DE HORÁRIOS.

A empresa fica obrigada a manter controles de horário para seus empregados conforme Lei 12.619 de 30.04.2012.

Paragrafo Primeiro: Nos registros deverão constar os horários de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

Paragrafo Segundo: No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

Paragrafo Terceiro: Poderá ocorrer mais de um intervalo par repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma destes intervalos não ultrapassem 3 (três) horas, prevalecendo neste caso o estabelecido § 2º do art. 71 da CLT.

Paragrafo Quarto: Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGAS

ESCALA DE FOLGAS

As empresas darão conhecimento com, pelo menos de 2 (duas) semanas de antecipação da escala de tráfego o serviço para seus motoristas para que eles possam planejar suas atividades familiares e de lazer.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIAS

FÉRIAS

Observado o disposto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no art. 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SANITÁRIOS

ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AGUA POTAVÉL

ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

UNIFORME

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, Monitoras. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados para abono de qualquer tipo de faltas, se e quando emitidos pelo Sindicato Profissional, seja por serviço próprio desse sindicato ou por convênios assinados, deverão ser aceitos pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa mantenha atendimento médico/odontológico próprio ou convênio assinados neste sentido, em favor e sem ônus para seus funcionários, os atestados emitidos por estes prevalecerão sobre os demais constantes desta cláusula

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Artigo 545 da CLT., as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas de acordo com os empregados em favor do sindicato suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL - ART. 8º, INCISO IV DA CF:

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de contribuição Confederativa, 1% mensal a ser repassado em conta bancária da entidade, através de guia própria até o 5º dia último do mês subsequente, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária em

15/04/2014.

PARÁGRAFO 1º: outras contribuições seguirão os mesmos critério;

PARÁGRAFO 2º: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (Dos Empregados e Patronal)

As empresas descontarão os valores correspondentes á Contribuição Negocial, Assistencial/ Retributiva e Contribuição Confederativa, fixadas e aprovadas pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas pelo sindicato, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei. O desconto, correspondente a 1% (um por Cento) dos salários bases reajustados dos empregados será mensal, de Maio/2014 a abril/2015, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de Juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertido em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou qualquer outro ônus que decorrem do desconto salarial estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

ART.513 DA LT, ALINEA E

Será descontado de todos os trabalhadores representantes por esta entidade a titulo de Contribuição Assistencial 6% (seis por cento) em duas parcelas de **3% (três por cento), sendo a primeira em Julho/2014 e a segunda em Novembro/2014**, a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o 5º útil do mês subsequente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Outras contribuições seguirão os mesmos critérios.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

MULTA

Fica estabelecida a multa, correspondente a 10% do valor do salário normativo do empregado, independente de cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação de relações do trabalho, com a limitação de que trata o art. 412 do Código Civil, que reverterá em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DA CONVENÇÃO

EXTENSÃO DA CONVENÇÃO

Os signatários do presente instrumento se ajustam no sentido de estender todos os efeitos do mesmo, bem como, de outros Acordos ou Instrumentos Aditivos, não só aos seus associados, mas também, a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais, mediante termo de adesão.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DO ACORDO

RECONHECIMENTO DOS ACORDOS.

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da

empresa, independentemente da base territorial das filiais.

MOACIR BALDICERA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

LUCILEIDE CORREIA DOS SANTOS MACHADO

Procurador

DANIEL MACHADO MARILIA - ME